



Ofício n° 136/2025/SMG/GAB

Quatro Barras, ____ de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO CUNHA
 Presidente da Câmara Municipal
 Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
 Comprovante de Protocolo
 Processo nº 41912025
 Data 15/05/2025

Elvane Cordeiro
 Assinatura

MENSAGEM N° 15 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que “Altera a Lei nº 909, de 28 de janeiro de 2015, e dá outras providências.” Trata-se de legislação que abrange os Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração e os cargos a serem preenchidos por servidores de carreira, para o exercício das Funções de Direção, Chefia e Assessoramento, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988.

A matéria encontra-se pré-disposta em nosso Município na Lei nº 909/2015, a qual regulamentou nomenclaturas, quantidades de vagas, vencimento e atribuições dos cargos. No decorrer dos anos de sua vigência implementaram-se alterações à lei referenciada por intermédio de inúmeras leis - foram legislações que atenderam às solicitações de Órgãos de Controle instituindo a descrição de atribuições dos cargos, adequação de nomenclaturas, qualificação necessária para investidura em cargo em comissão compatível com as atribuições descritas no ato; também alteraram valores, e quantitativos dos cargos.

Neste momento, encaminha-se projeto de lei à Câmara Municipal buscando alteração da Lei nº 909/2015 de forma que venha a atender as

expectativas e propostas expostas no Plano de Governo, ecoando na melhor prestação do serviço público. Para tanto, pontuam-se as seguintes ampliações de vagas:

cargos	vagas
ASSESSOR DE ATIVIDADES DE OPERAÇÃO	5
ASSESSOR OPERACIONAL DE SECRETARIA	10
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	5
ASSESSOR OPERACIONAL	15
CHEFE DE DEPARTAMENTO	5
COORDENADOR GERAL	5

Para o Cargo de Chefe de Posto de Trânsito em que existem duas vagas vigentes, o Município vislumbrou a necessidade de reestruturar o atendimento vinculado ao Posto de Trânsito estabelecendo de forma mais hierárquica as atribuições. Assim, extingue-se uma vaga do cargo de Chefe do Posto de Trânsito, estabelecendo à descrição existente a nomenclatura Chefe de Posto de Trânsito II; adicionalmente cria uma vaga de Chefe de Posto de Trânsito I com vencimento de R\$ 7.155,00.

Assim, tem-se o rol apresentado acompanhado do devido impacto orçamentário em anexo, atendendo tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.
Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 909, de 28 de janeiro de 2015, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o Anexo I e II da Lei nº 909/2015 para que o cargo de CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO passe a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I ...

Vagas	Cargo	Símbolo	Valor
01	CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO II	CC-C3	4.877,52

...

Anexo II ...

CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO II: assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito; dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar tarefas designadas pelo secretário da pasta que se encontra vinculado, observando as atribuições daquela pasta previstas em lei específica; e demais atividades correlatas a função.
Requisito Mínimo: Ensino Médio Completo

Art. 2º Altera os anexos I e II da Lei nº 909/2015 inserindo o cargo de CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO I com o seguinte quantitativo de vagas, símbolo, valor e descriptivo:

Anexo I

Vagas	Cargo	Símbolo	Valor
01	CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO I	CC-C7	7.155,00



CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO I: gerenciar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito; gerenciar a direção da política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar tarefas designadas pelo secretário da pasta que se encontra vinculado, observando as atribuições daquela pasta previstas em lei específica; e demais atividades correlatas a função.
Requisito Mínimo: Ensino Médio Completo e experiência na área.

Art. 3º Altera o Anexo I da Lei nº 909/2015 para que os cargos especificados passem a vigorar ACRESCIDOS das seguintes vagas:

- I - ASSESSOR DE ATIVIDADES DE OPERAÇÃO – 5 (cinco) vagas;
- II - ASSESSOR OPERACIONAL DE SECRETARIA – 10 (dez) vagas;
- III - COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 5 (cinco) vagas;
- IV - ASSESSOR OPERACIONAL – 15 (quinze) vagas;
- V - CHEFE DE DEPARTAMENTO – 5 (cinco) vagas;
- VI - COORDENADOR GERAL – 5 (cinco) vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Quatro Barras, 14 de maio de 2025.



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal